



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 987, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“FIXA O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, DAS  
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”**

**OPREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Para o exercício de 2016, será realizado o reajuste dos servidores públicos, efetivos e comissionados, do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Públicas municipais no montante de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro, sobre o vencimento base dos respectivos cargos.

§1º - O índice estabelecido visa compensar as perdas salariais acumuladas ao longo dos anos de 2014 e 2015, atendendo aos limites dispostos na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - O reajuste previsto no *caput* deste artigo será extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

§3º - Excetuam-se do *caput* desse artigo os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Subsecretários.

**Art. 2º** - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2015.

  
**Ruy Tavares Quintanilha**  
Prefeito